

# RESOLUÇÃO SESA Nº 385/2014

(Publicada no Diário Oficial nº 9215, de 28/05/14)

Institui o Núcleo Estadual de Apoio ao SIOPS – NEOSIOPS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da, Lei 8.485 de 08/06/1987 e.

- considerando a Portaria Ministerial nº 446 em 16 de março de 2004;
- considerando a ampliação da interlocução do SIOPS com os gestores do SUS nos âmbitos estadual e municipal;
- considerando a Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que dispõe em seu Art. 14-B, § 2, que os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde COSEMS são reconhecidos como entidades que representam os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, desde que vinculados institucionalmente ao CONASEMS, na forma que dispuserem seus estatutos.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Núcleo Estadual de Apoio ao SIOPS – NEOSIOPS.

**Art. 2º** - O NEOSIOPS será constituído por representantes das:

- Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde SESA/FUNSAÚDE;
- Secretaria de Estado da Fazenda SEFA;
- Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde COSEMS;
- DATASUS:
- Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE:
- Ministério Público MP.

**Art 3º** - O Núcleo Estadual de Apoio ao SIOPS será uma instância de suporte fundamental ao SIOPS, pois permitirá que se estabeleça a capilaridade necessária para a disseminação das informações nos estados e nos municípios.

# Art 4º - Caberá ao coordenador do NEOSIOPS as ações:

- Coordenar as atividades do Núcleo Estadual de Apoio ao SIOPS;
- Ser o interlocutor dos interesses do Núcleo dentro de sua instituição de origem;
- Planejar calendário mínimo de reuniões do Núcleo;
- Promover o alinhamento teórico e de conduta dos membros da equipe;
- Agregar os diversos componentes do Núcleo: os executores (SES, COSEMS, DATASUS) e os consultores (MP, CES e outros).



## **Art 5º** - O NEOSIPOS terá por principais atribuições:

- Controlar a situação de entrega e a regularização da autenticação dos municípios adstritos, via internet;
- Fazer a interlocução com os municípios adstritos quanto à regularização da situação de entrega e autenticação, por meio telefônico e/ou digital;
- Acompanhar o cumprimento da LC 141/2012 pelo Estado e pelos Municípios, promovendo discussões sobre os dados do SIOPS e a divulgação para as instâncias de controle social;

**Art 6º** - A participação do COSEMS no NEASIOPS é fundamental, tendo em vista que o mesmo possui contato mais próximo com os gestores de saúde e dessa forma podem fazer chegar mais rápido a eles as mudanças tanto da legislação quanto do próprio sistema.

#### Caberá ao representante do COSEMS

- Participar das reuniões do Núcleo convocadas pelo coordenador;
- Ser o interlocutor dos interesses do Núcleo dentro de sua instituição de origem;
- Dispor de carga horária para participação nas atividades do Núcleo a serem realizadas na sede;
- Participar ativamente na divulgação do SIOPS entre os gestores municipais;
- Estimular o preenchimento do SIOPS pelos gestores municipais;
- Atuar no diagnóstico das dificuldades enfrentadas pelos municípios quanto ao preenchimento do SIOPS;
- Acompanhar a situação de entrega e de autenticação dos municípios e intervir nos municípios "inadimplentes";
- Promover a articulação entre gestor municipal de saúde e prefeituras;
- Promover a atualização dos dados de SMS e prefeituras.

### **Art 7º** - A participação do DATASUS:

- Integrar a equipe do Núcleo;
- Participar das reuniões do Núcleo;
- Ser o interlocutor dos interesses do Núcleo dentro de sua instituição de origem;
- Dispor de carga horária para participação nas atividades do Núcleo a serem realizadas na sede;
- Responsabilizar-se pela orientação aos municípios quanto às dúvidas técnicas relacionadas à área de informática.

Art 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2014.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

2

